



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

CÂMARA

LEI

Nº 1.915/2003

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Para atender necessidade temporária de interesse Público administrativo Municipal, as autarquias e fundações publicas municipais, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade de excepcional interesse público:

- I – assistência à situação de calamidade pública;
- II – combate a surtos epidêmicos e endêmicos;
- III – realização de recenseamento e outras pesquisas de natureza estatísticas efetuadas por órgãos oficiais em que o Município deva contribuir com a força do trabalho;
- IV – admissão de professor substituto e professor visitante;
- V – admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;

A. -



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA**

VI – outras situações que vierem a ser definidas através de Decreto do Poder Executivo;

VII – atividades e Programas Especiais de Saúde, de Assistência Social e outros;

a – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);

b – Programa de Agente Jovem (PROJOVEM);

c – Programa Centro Integrado da Criança e do Adolescente (CICA);

d – Programa de Assistência Social do Idoso (PROID);

e – Programa da Saúde da Mulher (PROSAM);

f – Centro de Atendimento Psicosocial (CEAPS);

g – Programa Banco do Brasil (PROBB);

h – Programa de Incentivo a Cultura (PROCULTURA);

i – Programa de Erradicação do Analfabetismo para jovem e adulto (PROEJA);

j – outros Programas Especiais que envolvam atividades essenciais que venham a ser criados oficialmente ou sejam cometido ao Município.

VIII – manutenção e normalização da prestação de serviços públicos oferecidos à comunidade, visando garantir sua continuidade e eficiência, com fim de preservar a segurança da população;

IX – atividades de Saúde e Saneamento por aumento da demanda e capacidade instalada de atendimento, quando não haja disponibilidade de candidatos concursados ou possibilidade de remanejamento.

§ 1º A contratação de professores substituto a que se refere o inciso IV, far-se-á exclusivamente para suprir a falta do docente da carreira, por consequência de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação, e afastamento para tratamento médico ou licenças previstas em lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante análise curricular pelo respectivo secretário, observados os critérios e condições que porventura vierem a ser estabelecidos pelo Executivo.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observado os seguintes prazos máximos:

- I – no caso dos incisos I e II do art. 2º até 6 (seis) meses;
- II – no caso dos incisos III e IV do art. 2º até 12 (doze) meses;
- III – nos casos dos incisos V e VI do art. 2º até 12 (meses);
- IV – nos casos do inciso VII do art. 2º até 12 (doze) meses;
- V – no caso do inciso VIII do art. 2º até 3 (três) meses;
- VI – nos casos do inciso IX do art. 2º até 12 (doze) meses.

§ 1º - Nos casos contidos no inciso II deste artigo, os contratos poderão ser prorrogados, uma só vez, por igual período.

§ 2º - Nos casos de inciso III deste artigo os contratos poderão ser prorrogados, uma só vez, por igual período.

§ 3º - Nos casos do inciso IV os contratos poderão ser prorrogados para manutenção e operação dos programas especiais, não podendo ultrapassar 04 (quatro) anos.

§ 4º - Nos casos do inciso V deste artigo os contratos poderão ser prorrogados por igual período, quando necessária a prorrogação visando garantir a continuidade e eficiência, com fim de preservar a segurança da população;

§ 5º - Nos casos do inciso VI deste artigo os contratos poderão ser prorrogados por igual período ou enquanto perdurar o aumento da demanda.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas em observância as disponibilidades orçamentárias existentes e os limites com gastos de pessoal contidos na legislação vigente.

M.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Art. 6º A remuneração do pessoal contratado será fixada de acordo com a tabela de vencimento dos servidores do Quadro Permanente do Município, correspondente à referência inicial de cada cargo e a função a ser desempenhada, ressalvados os casos de Programas Especiais, que definir faixas remuneratórias específicas;

Art. 7º Aplicam-se ao pessoal contratado, nos termos desta Lei, o disposto nos arts. 56, 57, 58, 59, 60, 61, 70, 73, 157 e incisos; 158 incisos I a VII e X a XVIII, 160 a 168 da lei nº 1231, de 22 de março de 1991.

Art. 8º - O contrato firmado nos termos desta lei extinguir-se á:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por iniciativa do contratante;
- IV - pelo término do programa especial.

Art. 9º O tempo de serviço prestado em decorrência dos contratos nos termos desta lei, será computado para todos os efeitos.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 225 a 227 da Lei nº 1.231, de 22 de março de 1991 e a Lei nº 1.777/2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS., 23 DE DEZEMBRO DE 2003.


Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
Prefeito Municipal